

Lei nº 140/65

A Câmara Municipal de Paudoguaçu, Estado do Paraná decretou e eu, Hilfon Antunes Mendes, Prefeito Municipal, sancio a seguinte Lei:-

Titulo:- Disposição sobre autorizações ao Executivo para obter suprimento de coisa, mediante empréstimos:-

Art. 1º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a obter suprimento de coisa, mediante empréstimos de particulares, de estabelecimentos bancários, afim de atender as despesas orçamentárias em andamento;

Art. 2º)- Quando o empréstimo for em nome do Município, o seu produto será contabilizado em conta Extra-Orçamentária, individualizando-se os credores;

Dispo. Único - A Municipalidade pagará os juros e descontos de lei e praxe bancária.

Art. 3º)- Todavia ainda, os empréstimos serão feitos em nome particular do senhor Prefeito Municipal, o qual entregará o numerário à Tesouraria, mediante talão de Receita e contabilizações individualizadas;

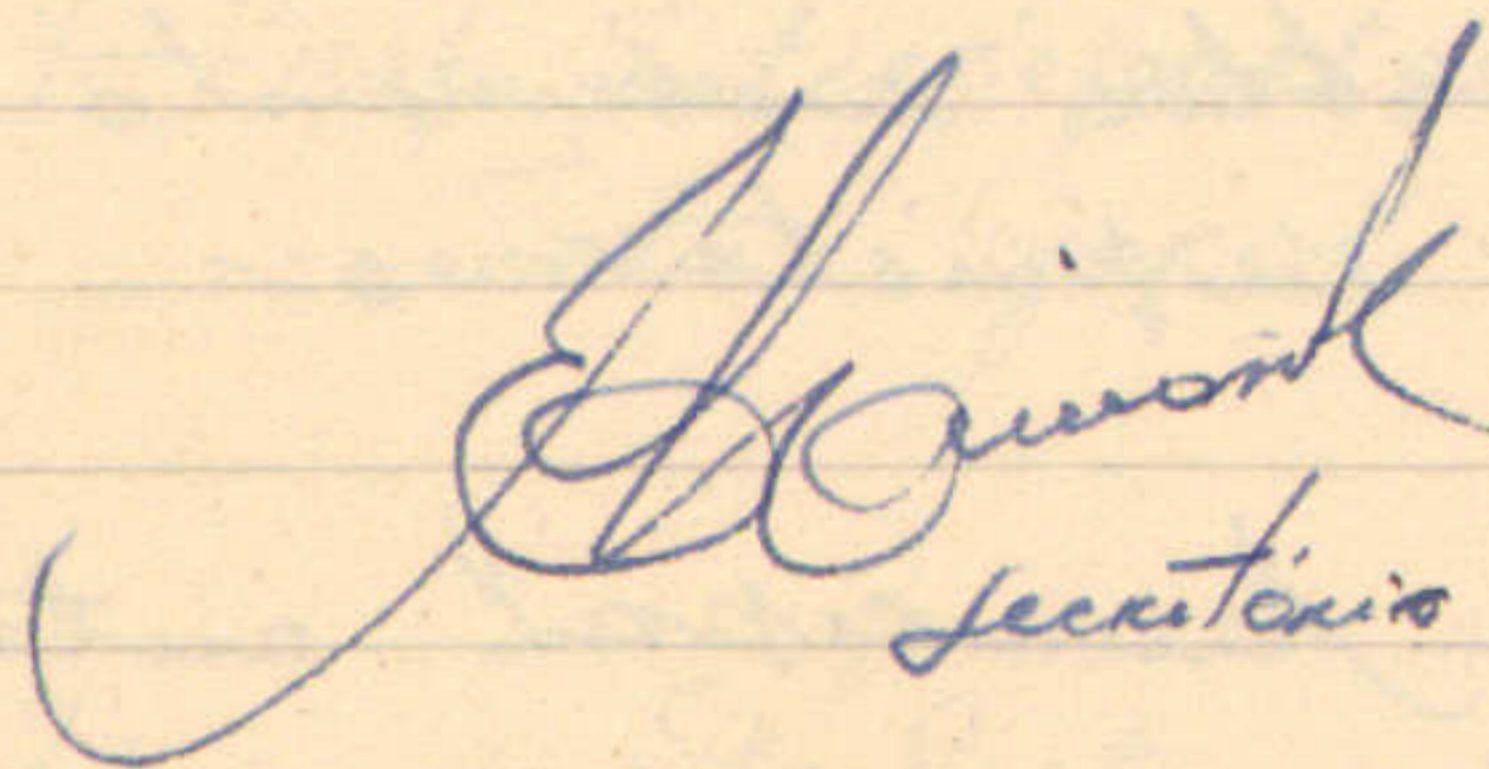
Dispo. Único - As despesas decorrentes do empréstimo, serão reembolsadas ao senhor Prefeito Municipal, quando devidamente comprovadas e serão as de Praxe;

Art. 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as dis-

as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mondraguã,  
em 29 de Novembro de 1966.

MILTON ANTUNES MENDES  
PREFEITO

  
secretário em exercício